



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça e Redação analisando a Projeto de Resolução nº 12/2013, com base no Parecer Jurídico nº 311/2013, apresenta a seguinte Emenda.

## EMENDA Nº 01 /2013

Altera a redação do Art. 2º, nos seguintes termos.

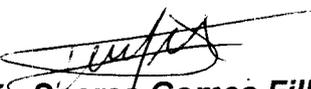
*Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "MINUTA DE PROJETO DE LEI" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.*

### Justificativa:

A presente emenda justifica-se para aclarar os procedimentos a ser adotados com relação à competência para converter o Projeto em Minuta e o encaminhamento como Indicação.

Sala de Reunião, 12 de setembro de 2013.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro

EMENDA N.º 01  
AO P.R. N.º 12 / 13.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C. M. de VALINHOS

Estado de São Paulo

PROC. Nº 3036113

FLS. Nº 02

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de setembro de 2013.

*[Assinatura]*

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

18/setembro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 3572013

Assunto: Emenda 01 ao Projeto de Resolução 12/2013 – Aatoria dos Vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó), Antônio Soares Gomes Filho (Tunico), Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho), César Rocha Andrade da Silva (César Rocha), Egivan Lobo Correia (Lobo) - que “Altera a redação do Art. 2º, nos seguintes termos.”

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que altera redação do Artigo 2º ao Projeto de Resolução, que tem por escopo disciplinar procedimento interno quanto a Projetos de Lei de natureza “autorizativa”.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando que a emenda em epígrafe alterou a redação do Projeto Inicial em relação ao artigo 2º, observando os termos regimentais conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 311/2013, concluímos pela legalidade da emenda apresentada.

É o parecer.

Dia 03 outubro de 2013.

*Felipe de Lemos Sampaio*  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

*Alina Cristine Padilha*  
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

*Graziele Cristina da Silva*  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar